

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 39/2003

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidades do
..... município de Bebedouro que especifica

Apresentado em sessão do dia 14/04/2003

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 14 / 04 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3.222

Lei n.º 3.275, de 15/04/2003



Gazeta de Bebedouro

Ano 78

nº 7475

15/04/2003

pág 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3275, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidades do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a aditar o convênio celebrado com as entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassando 06 (seis) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes, referentes a verba estadual, destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

§1º - APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso - Servas do Senhor	R\$ 1.080,00	R\$ 6.480,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	R\$ 680,00	R\$ 3.960,00
Total	R\$ 1.740,00	R\$10.440,00

1 - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300 - 3350. 00.00 - 08241 4015 - 9046.

§ 2º - APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS

	MENSAL	TOTAL
Assoc. De Pais e Amigos dos Excp. De Bebedouro- APAE	R\$ 660,00	R\$ 3.960,00
Assoc. dos Deficientes de Bebedouro - ADB	R\$ 1.045,00	R\$ 6.270,00
AVIDA - Assoc. de Valorização dos Def. Auditivos	R\$ 385,00	R\$ 2.310,00
TOTAL	R\$ 2.090,00	R\$12.540,00

1 - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300 - 3350. 00.00 - 08242 4025 - 9050.

ART. 2º - A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer, ficando todavia autorizado a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

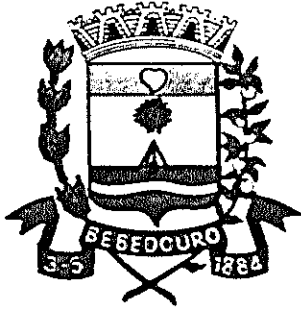
ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de abril de 2003.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de abril de 2003.

Roberto Afonso Glampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



OEC/175/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril do corrente ano foi aprovado o Projeto de Lei nº 39/2003, de autoria do Poder Executivo, autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3222/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3222/2003

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a aditar o convênio celebrado com as entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassando 06 (seis) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes à verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

§1º - APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso – Servas do Senhor	R\$1.080,00	R\$ 6.480,00
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina	<u>R\$ 660,00</u>	<u>R\$ 3.960,00</u>
Total	R\$1.740,00	R\$10.440,00

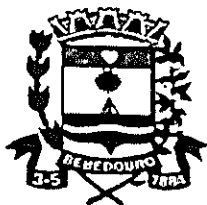
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08241 4015 – 9046.

§ 2º - APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS

	MENSAL	TOTAL
Assoc. De Pais e Amigos dos Excp. De Bebedouro- APAE	R\$ 660,00	R\$ 3.960,00
Assoc. dos Deficientes de Bebedouro – ADB	R\$1.045,00	R\$ 6.270,00
AVIDA – Assoc. de Valorização dos Def. Auditivos	<u>R\$ 385,00</u>	<u>R\$ 2.310,00</u>
TOTAL	R\$2.090,00	R\$12.540,00

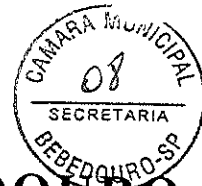
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300 - 3350. 00.00 – 08242 4025 – 9050.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ART. 2º - A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer, ficando todavia autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 39/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de
legalidade.

Sala das Comissões, *14* de *abril* de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, *14* de *abril* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 39/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.


O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de legalidade.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2003.


JOSE ALCEBIADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, 14 de abril de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 39/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *14* de *abril* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

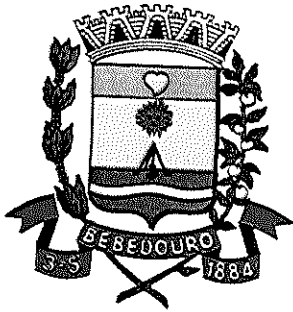
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

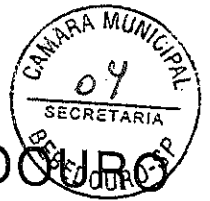
Sala das Comissões, *14* de *abril* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 039/2003. Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal acima referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona em seu artigo 1º, ficando ressaltado em tal dispositivo, que os valores direcionados às entidades são oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seus dispositivos, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria (vide parágrafos do art. 1º). Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 14 de abril de 2003.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvati
O A B / S P 112 825



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de abril de 2003.
OEP/172/2003/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro.


Trata-se de subvenções concedidas mensalmente às entidades mencionadas no artigo 1º do projeto em questão, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2003 e que a matéria em questão está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os compromissos assumidos pelas referidas entidades, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em **regime de urgência especial** ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Dayi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5356/2003
DATA: 10/04/2003 HORA: 13:30:29
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/172/2003/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal



APROVADO EM

14 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO***Carlos Alberto Corrêa Orpham*
Presidente**PROJETO DE LEI Nº 39 /2002**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidades do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a aditar o convênio celebrado com as entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **repassando 06 (seis) parcelas mensais**, cada qual em valor conforme segue discriminado, **valores estes, referentes a verba estadual**, destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

§1º - APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso – Servas do Senhor	R\$ 1.080,00	R\$ 6.480,00
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina	R\$ 660,00	R\$ 3.960,00
Total	R\$ 1.740,00	R\$10.440,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08241 4015 – 9046.

§ 2º - APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS

	MENSAL	TOTAL
Assoc. De Pais e Amigos dos Excp. De Bebedouro- APAE	R\$ 660,00	R\$ 3.960,00
Assoc. dos Deficientes de Bebedouro – ADB	R\$ 1.045,00	R\$ 6.270,00
AVIDA – Assoc. de Valorização dos Def. Auditivos	R\$ 385,00	R\$ 2.310,00
TOTAL	R\$ 2.090,00	R\$12.540,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300 - 3350. 00.00 – 08242 4025 – 9050.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ART. 2º - A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer, ficando todavia autorizado a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de abril de 2003.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

[Faint handwritten text]

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA

Hermevaldo Freitas Caíres
VEREADOR